



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

WILLIAN DE LIMA MACIEL DA SILVA

**MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM NO DIREITO BRASILEIRO:
FORMAS ALTERNATIVAS DE OBTENÇÃO DE DIREITO**

**Assis/SP
2016**



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

WILLIAN DE LIMA MACIEL DA SILVA

**MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM NO DIREITO BRASILEIRO:
FORMAS ALTERNATIVAS DE OBTENÇÃO DE DIREITO**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientando(a): Willian de Lima Maciel da Silva
Orientador(a): Maurício Dorácio Mendes**

**Assis/SP
2016**

FICHA CATALOGRÁFICA

De Lima Maciel da Silva, Willian.

Mediação e Arbitragem no direito brasileiro / Willian de Lima Maciel da Silva. Fundação Educacional do Município de Assis –FEMA – Assis, 2016.

31

1. Mediação. 2. Conciliação. 3. Arbitragem. 4. Resolução.

CDD:
Biblioteca da FEMA

MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM NO DIREITO BRASILEIRO:
FORMAS ALTERNATIVAS DE OBTENÇÃO DE DIREITO

WILLIAN DE LIMA MACIEL DA SILVA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: _____
Maurício Dorácio Mendes

Examinador: _____

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todos os meus amigos que estiveram ao meu lado em cada momento, me apoiando e sustentando para que isto tudo se tornasse realidade, e dedico principalmente para minhas avós que sempre sonharam em me ver concluindo esta graduação, e onde quer que elas estejam, espero que se orgulhem de mim.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por ter me fortalecido e dando graças, mediante varias dificuldades que vim a ter durante esta jornada, a meus pais por fazer isto se tornar possível e agradeço de todo meu coração a minhas avós, que hoje não estão mais aqui comigo, porem onde elas estiverem, sei que elas fizeram parte disto.

“Alguns homens vêm as coisas como são, e dizem ‘Por quê?’ Eu sonho com as coisas que nunca foram e digo ‘Por que não?’”

(George Bernard Shaw)

RESUMO

O Tema principal vem para mostrar métodos viáveis para obter um justo julgamento célere, e menos oneroso quanto aos existentes disponíveis pela justiça estatal, buscando a aproximação das partes a fim de que mesmo após a decisão, ambas tenham uma vida em harmonia na sociedade, trabalho elaborado mediante a pesquisa em sites do próprio sistema judiciário entre blogs de direito, contendo também citações de livros de juristas reconhecidas pelo meio da forma a ser debatida.

Palavra-chave: mediação, arbitragem, conciliação.

ABSTRACT

The main theme comes with the intention to show viable methods to get a fair speedy trial, and less costly as the existing available by the state justice, seeking to bring the parties together so that even after the decision, both have a life in harmony in society, work done by research in the judicial system itself sites between blogs of law, also containing people books quotes recognized through the order to be debated.

Keywords: mediation, arbitration, conciliation.

Sumário

1- INTRODUÇÃO	11
2- O ACESSO A JUSTIÇA	13
2.1- Obstáculos no caminho da Justiça.	13
2.2- Soluções para facilitar o Acesso a Justiça	14
3- SOCIEDADES E SUA TUTELA JURIDICA	15
4- CONFLITOS E SEU SIGNIFICADO JURIDICO	15
5- PROBLEMAS ENFRENTADOS NO BRASIL	16
6- MECANISMOS DE PACIFICAÇÃO	17
6.1- Explicando os meios Autocompositivos	18
6.2- Explicando os meios Heterocompositivos.....	18
7- A MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM	18
8- A MEDIAÇÃO	21
8.1- Conceitos de Mediação	21
8.2- Características da Mediação e do Mediador.....	22
8.3- O Procedimento	23
9- ARBITRAGEM	24
9.1 - Características da Arbitragem e do Arbitro	25
9.2 – Das partes que buscam a Arbitragem.....	26
CONCLUSÃO	28
REFERENCIAS	30

1- INTRODUÇÃO

Vivemos em um mundo onde os conflitos, estão em todos os lugares, dentro de qualquer parte de uma sociedade, ate mesmo entre os animais.

Visto que o conflito não e necessariamente uma coisa que se pode entender no lado negativo, muitas vezes pode ser algo positivo, construtivo, uma questão construtiva, pois com o conflito de ideias, saem ótimas resoluções, ate por que as maiores sociedades, foram se estabelecendo em cima de diferentes ideais, ate chegar onde se esta.

O desejo que se busca uma forma de se entrar em aceitação das partes, criando meios para que isso fosse feito para que ambas as partes não saíssem uma mais prejudicada que a outra, então sendo necessário um terceiro, que não fizesse parte, pudesse auxiliar a resolução do mesmo, e assim entramos no assunto principal deste trabalho sabendo que o CNJ já regulamentou o fato para que pudesse ser mais aceito aos olhos da justiça.

Neste seguimento, o segundo capítulo busca abordar como é estabelecido nas normas jurídicas, o acesso à justiça, determinando o que e necessário para tal, e mostrando obstáculos que são vistos no nosso ordenamento jurídico, por conta de vários fatores citados no decorrer do trabalho e as soluções para que possa se desvencilhar dos obstáculos e obter o acesso.

No terceiro capitulo retrata o que são os conflitos, explica de forma breve, a fim de dirimir quaisquer duvidas de qual tipo de conflito é retratado no judiciário.

No quarto capitulo, se faz necessário o fato de explicar o que ocorre no Brasil, desde problemas enfrentados no sistema jurídico, com todos defeitos de onerosidade, morosidade, que são a maior forma de impedimento que obtemos para adentrar em um processo que não deveria ser tão complicado.

O quinto capitulo busca dizer o que são meios de pacificação de conflitos, e suas duas formas existentes, explicando as, e retratando qual meio alternativo cada um pertence. Sendo autocompositivo, ou heterocompositivo.

O sexto busca fazer um breve resumo sobre os dois meios abordados nesse trabalho, não adentrando de forma detalhada, apenas demonstrando a fato de conhecimento.

O Sétimo e Oitavo capítulo tem como finalidade definir, explicar, e detalhar cada uma das formas abordadas, sendo explicados desde a forma que devem ser instaurados, atem as formas que se seguem processualmente, tanto a Mediação, tanto a Arbitragem.

Esta pesquisa busca em suma importância dar a devida importância a esses meios que auxiliam de forma eficaz os conflitos judiciais e extrajudiciais, de forma célere e efetiva, fazendo que qualquer um que procure seus direitos se sinta de alguma forma amparada legalmente e que obtenha de forma justa seus direitos legais perante a sociedade assim já prevista na Carta Magna, que assegura todos, o direito da honra e dignidade.

2- O ACESSO A JUSTIÇA

O Acesso à justiça não é apenas uma forma de reconhecer a cidadania de uma pessoa, mas sim também a personalidade jurídica dela, o princípio de acesso à Justiça é dar a qualquer pessoa a dignidade de ter a liberdade de se representar judicialmente a um fato a qual não se é culpada ou até mesmo culpada, porém aceitando o erro e tentar se redimir.

O sistema judicial ampara para que todos tenham formas de buscar, e pleitear seus direitos em diferentes formas, desde que obedecidas e respeitadas as normas de direito que estão estabelecidas previamente.

O acesso à Justiça deve ser de forma efetiva e material, dizendo que a resposta obtida pelo Estado deve de certa forma dirimir aquele conflito que existe, ou até mesmo deixar legitimado desde que seja oferecido em prazo razoável. Devendo ser garantido para ambas as partes envolvidas uma decisão que possa ser considerada justa, de acordo com aquilo que foi apresentado para o poder Judicial.

Visando isso, pode se ver a E.C. de numero 45/2004 adicionou no seu artigo 5º, o inciso LXXVIII, que o próprio retrata:

“A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

Sendo assim, respaldado em Emenda constitucional, a exigência se faz presente em nossa constituição, proclamando assim o seu dever de ser atendida, e respeitada nos mais altos fins judiciais.

2.1- Obstáculos no caminho da Justiça.

Visto o que na maioria das vezes ocorre é que o sistema judicial brasileiro como qualquer outro sistema existente, tem seus problemas, encontrados desde a fase inicial do processo, onde o individuo busca seus direitos e encontra custos processuais e advocatícios que por muitos se trata do maior impeditivo, por que o

tempo a ser gasto até que saia o resultado, faz com que o pleiteante desista ali mesmo, pois se for um valor supondo que mínimo, o valor a ser gasto muitas vezes supera o valor da causa.

A visão que todos têm da justiça, é algo que também impede a busca daquele determinado direito, em alguns casos a sensação de falta de rigor na lei, faz com que pensem que não adianta buscar o direito, visto que muitos culpados se saem por inocentes tendo dinheiro para pagar bons advogados, ou até mesmo a influência que no caso alguns dos envolvidos for conhecido nacionalmente, gerando assim a sensação de impunidade.

2.2- Soluções para facilitar o Acesso a Justiça

Vendo o que os juristas dizem sobre a forma de se obter o pleiteio aos direitos, que no caso deveria ser função prioritária do estado, Mauro Cappelletti e Bryant Garth dizem a respeito disso referindo como: “PRIMEIRA ONDA” que diz respeito à assistência judiciária para aqueles menos favorecidos e se relaciona ao poder econômico para conseguir adentrar no acesso à justiça, “SEGUNDA ONDA” retratando os interesses difusos e com o objetivo de superar o obstáculo organizacional do acesso a justiça e a “TERCEIRA ONDA”, que são citadas como o “enfoque do acesso a justiça”, detendo a forma mais abrangente de acesso, e tem como objetivo implementar normas processuais de forma adequada para preparar todos que se fazem funções no direito.

Pode se visualizar que esse enfoque vai mais longe do que uma simples tutela jurisdicional, deixando abertos mais meios possíveis, além de outros meios modernos e de âmbito alternativo para que se haja uma resolução de conflito, satisfazendo os desejos de forma imparcial, sem morosidade e justa para ambas as partes envolvidas.

O estado abrindo formas céleres de resolução, não ajudaria apenas as partes envolvidas, aumentaria a crença que é possível uma justiça justa e de menores custos para aqueles que não tem como se custear com o pouco dinheiro que ganham.

3- SOCIEDADES E SUA TUTELA JURIDICA

O direito social vem sendo exercido na sociedade a função que ordena, de modo que tenha como organizar a coletividade de interesses e compor os conflitos que surgem na vida de cada um.

Quando se surge um conflito, o ordenamento propõe que para dar fim a essa situação, e firmar a paz entre as partes, se faz necessário que haja o conhecido Estado-juiz, para que seja levado a ele o ocorrido e ele analise de forma imparcial como diz o ordenamento jurídico brasileiro, sendo sua função essencial para a pacificação entre as partes.

Porem no passado existente, a estrutura do estado, quando havia os conflitos, eram solucionado através da conhecida autotutela, onde sempre era estabelecido a opniao do mais forte, porem a partir da organização do estado, a justiça privada passou a ser a justiça publica, onde o estado passou a impor seus ideais sobre a vontade dos particulares. Sendo uma terceira parte da situação em geral.

Formando assim o que conhecemos hoje como justiça estatal, onde tira o poder do povo de decidir sobre determinado assunto, e passa para o estado o poder de decisão, algo bem complicado de se afirmar que tem a funcionalidade totalmente eficaz, sendo que é notório os defeitos que o poder estatal tem para resolver seus próprios interesses, e puxar para si mesmo os problemas dos outros.

A centralização do poder no estado, aos olhos deles, estava sendo algo positivo, sendo que pensavam que auxiliavam a decisões imparciais dos conflitos.

Porem com a forte critica que o estado toma, a justiça privada tem se estabelecido como grande forca em ascensão, visto desde tempos antigos, quando os burgueses preferiam julgar em suas próprias cortes, do que passar para ter influencia das cortes feudais.

4- CONFLITOS E SEU SIGNIFICADO JURIDICO

O significado próprio de conflito é divergência; ausência de concordância ou entendimento; oposição de interesses, de opiniões, oposição mútua entre as partes que disputam o mesmo direito, competência ou atribuição.

A presença de conflitos no meio de uma sociedade é de uma forma que ocorre naturalmente, sendo vista pela sociologia e antropologia jurídica. Apenas de existir o convívio de um ser humano com outro em um grupo, fundamentalmente, à criação de normas que sejam específicas para ditar o que pode ocorrer em um relacionamento social.

Sabendo que a própria noção de direito, apresentado pela forma da justiça por meio de leis legalmente editadas, foi onde deu início a necessidade de normas para se fazer seguro o convívio entre os membros de determinada sociedade.

Sendo que a princípio, é visto que essas normas de convívio, são transmitidas em gerações, a fim de se estabelecer uma igualdade vivida em várias partes do século, porém sempre sendo atualizada conforme necessidade, adaptando-se ao período atual.

Método inicial essencial que deve existir para que indivíduos entrem no meio jurídico, o conflito tem desde desentendimentos básicos como brigas entre familiares, desentendimento em associações de bairros, indo até conflitos de interesse internacional. Sendo assim, o conflito se faz presente em todas as partes, pois se não existisse o conflito de interesses, também não existiriam meios de solucioná-los pacificamente.

O conflito de interesses no âmbito jurídico traz para o Estado o conhecimento daquele fato, podendo ser levado por livre-arbítrio por uma das partes, ou sendo levado também por autoridades policiais mediante os inquéritos policiais entre outros.

5- PROBLEMAS ENFRENTADOS NO BRASIL

O Brasil nos últimos tempos vem tendo em seu setor jurídico, um alto fluxo de pedidos de aberturas de processos, o que ocasionam a alta morosidade em obtenção de sentenças das causas.

Segundo os dados oficiais relatados pelos Conselhos Nacionais de Justiça, o Brasil levaria muitos anos para desafogar o poder judiciário e deixá-lo de forma “zerada”, existe uma taxa de 2013 em que previa o congestionamento médio na justiça de primeiro grau de 70% nos estados, conseqüentemente seis milhões de novas ações não criminais por ano nos tribunais espalhados pelo país.

Vários juristas há muito tempo vem procurando meios em que de forma eficaz, solucionasse o fato, porem sempre encontravam formas burocráticos e meios que dificultavam a implantação de novas alternativas.

Porem, com o passar dos tempos, foi percebido que não havia outra forma a não ser a implantação de meios rápidos, e que viessem de forma paralela ao judiciário principal, tirando assim toda obrigatoriedade de ser resolvido em um só lugar, com apenas um juiz reconhecido.

O fato do centralismo de decisões jurídicas, não se faz como a pior opção, pois delimita o poder de decidir a uma função apenas, porem ao abrir o leque de opções, não traz apenas benefícios visíveis superficialmente, e sim aqueles benefícios em longo prazo.

A partir do momento em que o poder judiciário não se encontrar com a superlotação de processos, pode ser que o receio da população a adentrar no pleito de direito termine.

Porem mesmo que isso aconteça, é de grande importância que continuassem com os meios de auxilio, pois de nada adiantaria aliviar algo que se emperrou sozinho, viriam a ser como uma maquina, sendo o poder judiciário o motor central, e as alternativas como suas engrenagens.

E é com essas analogias que surgem meios alternativos conhecidos como a Mediação, e a Arbitragem no direito brasileiro, meios novos que trazem a população um ar novo de pleiteio de direitos, com o objetivo já descrito acima, sendo alternativa consensual do judiciário brasileiro para resolução de pequenos e médios conflitos que possam ser resolvidas de forma rápida, sem obstrução judicial.

Trabalhando em conjunto esses mecanismos de pacificação tem buscado um único objetivo.

6- MECANISMOS DE PACIFICAÇÃO

Pacificar, seguindo o que esta na escrita do dicionário Aurélio, seria:

“Restabelecer a paz, apaziguar, serenar, tranquilizar, acalmar, abrandar, voltar à paz, tranquilizar-se, serenar-se, acalmar-se” (AURÉLIO, 2005)

Já sobre pacificar embates jurídicos, tem o significado de apaziguar os interesses de ambas as partes, a fim de estabelecer um elo de aceitação de ambos.

Na doutrina diz que há dois tipos de mecanismos distintos de pacificação de litígios, que no caso seria a de AUTOCOMPOSIÇÃO, que tem como destaque a conciliação, mediação e a negociação coletiva de pessoas, onde as partes possuem poder de decisão de solucionar seus conflitos, e a HETEROCOMPOSIÇÃO, que compreende na arbitragem, que no caso a decisão cabe a um terceiro.

Mesmo assim, existem diferentes pensamentos entre os doutrinadores, que dizem sobre a forma que é referida a mediação, sendo que alguns classificam como uma forma de autocomposição, e outros como heterocomposição, entretanto a mediação se faz um meio autocompositivo, já que as partes solucionam os conflitos por si, apesar de necessitar de uma terceira pessoa mediando o ato.

Para ser mais claro, a explicação desses meios vem abaixo.

6.1- Explicando os meios Autocompositivos

Fazem-se onde as partes buscam por si próprias a solução de determinado conflito de interesse, controvérsias, sem que haja necessariamente o poder de decisão de um terceiro.

Sendo considerado um dos melhores meios para se resolver, já que prevalece a vontade das partes, podendo ser unilateral, sendo que podem existir a renúncia de uma das partes na sua pretensão, ou bilateral, onde os litigantes fazem suas concessões de forma recíproca.

6.2- Explicando os meios Heterocompositivos

Consiste em meios onde os conflitos são solucionados por um terceiro, sem que as partes possam interferir em suas decisões, sendo esse terceiro instituído pelas partes envolvidas no ato.

7- A MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Há varias formas que cada cidadão tem de exigir seu direito em face dos conflitos existentes, o auxilio da mediação e arbitragem se tornam os métodos que de longe são os mais práticos para que cada um obtenha os resultados com pouca interferência do Estado.

Na visão de Mauro Cappelletti¹, muitas pessoas deixam de adentrar para reivindicar seus direitos por conta da morosidade que a justiça proporciona, e muitas vezes cansando a parte e fazendo desistir. Assim como sua situação já se faz fácil de compreender:

“Uma justiça que não cumpre sua função dentro de um prazo razoável é, para muitas pessoas, uma justiça inacessível” (Acesso a Justiça, 1988, p. 20).

Visto que este meio de intermédio de conflitos, tem seu objetivo ajudar tanto as partes, como também desafogar o sistema judiciário brasileiro, fato qual dito anteriormente ser um dos motivos da desistência.

Este método não vem com intuito de retirar o poder ou autoridade da Justiça em si, por que os processos que são aceitos para se iniciar a mediação e arbitragem são aqueles que não se fazem de alta gravidade, a fim de resolver pequenas causas como relações entre familiares, vizinhos, comerciais.

O ato de mediar já se faz presente muito tempo, o fato de uma pessoa tentar solucionar o conflito existente de terceiros vem desde as historias antigas, entretanto a partir da criação dos juizados especiais, prevista na lei 9.099/95, reconhece o que se pode ser aceito no judiciário brasileiro ou não por essa ferramenta:

Art. 3º O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas:

- I - as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo;
- II - as enumeradas no art. 275, inciso II, do Código de Processo Civil;
- III - a ação de despejo para uso próprio;

¹ Cappelletti, Mauro. *Acesso a Justiça*. Editora SAFE, 1988

IV - as ações possessórias sobre bens imóveis de valor não excedente ao fixado no inciso I deste artigo.

§ 1º Compete ao Juizado Especial promover a execução:

I - dos seus julgados;

II - dos títulos executivos extrajudiciais, no valor de até quarenta vezes o salário mínimo, observado o disposto no § 1º do art. 8º desta Lei.

§ 2º Ficam excluídas da competência do Juizado Especial as causas de natureza alimentar, falimentar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública, e também as relativas a acidentes de trabalho, a resíduos e ao estado e capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial.

§ 3º A opção pelo procedimento previsto nesta Lei importará em renúncia ao crédito excedente ao limite estabelecido neste artigo, excetuada a hipótese de conciliação.

Assim criado a partir de uma resolução de 29/11/2010, do numero 125, determinando a criação de lugares permanentes para os quais tenham a finalidade de solução de conflitos, e para atender aquilo o que lhe for passado pelos juízes e juizados, conhecido pelo nome de CEJUSCs,² que tem o dever de realizar sessões de conciliação e mediação pré-processuais.

Muitas vezes o alto volume de audiências normais, e a falta de tempo para solucionar de forma adequada tudo isso, responsabilizando a impossibilidade de tempo para ter um dialogo de forma pacifica, fato qual poderia ser evitado o ato que na maioria das vezes se faz moroso.

Hoje segundo as estatísticas do CNJ³, o acervo de processos ultrapassa 95 milhões, sendo que maioria desses, o tempo de espera é gigantesco. E com a chance de somente aumentar esses números.

² Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania.

<http://www.tjsp.jus.br/Institucional/SecaoDireitoPrivado/CEJUSC.aspx?f=7>

³ Conselho Nacional de Justiça. <http://www.cnj.jus.br/>

8- A MEDIAÇÃO

A mediação de algum conflito é algo que é buscado voluntariamente pelas partes, o ato de mediar significa literalmente dividir ao meio, distar igualmente alguma situação que ambas as partes terão que abrir mão de algo, para conseguir chegar a um acordo.

Nada mais e do que uma forma de negociação monitorada por alguém capacitado para exercer a função de mediador, seguindo sempre um protocolo, utilizando se por meio de técnicas de resolução de conflitos e que dessa forma seja alcançado um acordo em cima dos interesses das partes envolvidas.

Porem, independente do poder que o mediador tem para presidir determinada ação, o que for combinado naquela reunião, o poder é totalmente voltado às partes, sendo assim o mediador não tendo direito de decidir o que é o certo.

Caso o procedimento de mediação não seja aceito por uma das partes, aquele determinado processo se dá como recusado, passando assim para a justiça comum, e tendo que enfrentar toda a morosidade existente.

8.1- Conceitos de Mediação

A mediação por si é um ato extrajudicial, exercido por um terceiro que de forma imparcial dará uma assistência para com a finalidade de ter um dialogo de forma limpa sem discussões, resolver o mais rápido possível.

É extrajudicial por que o decorrer do processo se dá totalmente fora do judiciário.

A imparcialidade é algo essencial nestes casos, pois quem julga não está envolvido com o processo a ser julgado.

Nos casos de mediação, se faz totalmente necessário que o mediador do caso, dê a entender as partes que uma deve escutar o que a outra tem para dizer, focando em uma resolução pacífica.

8.2- Características da Mediação e do Mediador

As características da mediação as determinam o seu funcionamento, sendo de forma que os envolvidos não são obrigados a entrar em um acordo, pelo fato do mediador não estar ali para influenciar as partes, o ato livre de escolhas se faz presente, deixando assim aberto para opiniões a serem debatidas, utilizando da mesma forma que o judiciário o ato da confidencialidade, ou seja, tudo o que for dito, decisões tomadas naquele local, será feito totalmente em segredo de justiça, mesmo sendo algo extrajudicial.

O ato da mediação traz para os envolvidos certa tranquilidade para que antes mesmo de começar, eles tenham noção que aquele problema poderá ser solucionado naquele mesmo dia, a partir da aceitação do que for posto em mesa.

Ressaltando o tempo a ser economizado, existe também a parte econômica do processo, pois se trata de algo que pode ser resolvido sem a utilização de advogados, sendo cada pessoa responsável em se representar.

Já partindo para a parte de qual a função do mediador, visto que o mesmo não se faz interessado em obtenção de gratificações de qualquer parte, ele tem função essencial para aquele processo decorra.

Não sendo possível qualquer um cidadão ser um mediador de conflitos, porem aqueles que tiverem interesse em se tornar um mediador de conflitos além de autorização judicial, é preciso que o interessado seja graduado há pelo menos dois anos em qualquer área e locais credenciados de cursos de formação para mediador definidos pelo CNJ no artigo 12 §2 e §3 da resolução numero 125 de 25 de novembro de 2010:

§2 ° Todos os conciliadores, mediadores e outros especialistas em métodos consensuais de solução de conflitos deverão submeter-se a aperfeiçoamento permanente e a avaliação do usuário.

§3 ° Os cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de mediadores e conciliadores deverão observar as diretrizes curriculares

estabelecidas pelo CNJ (Anexo I) e deverão ser compostos necessariamente de estágio supervisionado. Somente deverão ser certificados mediadores e conciliadores que tiverem concluído o respectivo estágio supervisionado.

É possível que os mediadores atuem em vários tribunais espalhados pelo país, porém também é possível à criação de locais específicos para que ocorra isto, abrindo concursos públicos de provas e títulos sempre observando a disposição constante do que está determinado no NCPC⁴.

O NCPC visa uma tabela que remunere os mediadores previamente estabelecidos pelo CNJ.

8.3- O Procedimento

Não existindo uma forma previamente estabelecida a ser seguida como um roteiro, a mediação se tem início quando pessoas envolvidas em um conflito levam aquele problema para uma câmara de mediação e arbitragem para tentarem se resolver.

A sessão se dá início com explicações feitas pelo mediador responsável do que se pode ser feito, exigindo para que ambas as partes se respeitem e escutem cuidadosamente o que a outra tem para falar, independente de que não haja concordância com o fato citado.

Todos terão o seu tempo de fala, e todos terão seus direitos resguardados para que seja íntegro e honesto.

Após ambas as partes relatarem suas versões do que passou após o conflito ocorrer, seus prejuízos, suas dificuldades, o mediador passa então a tentar de forma simplificada o que seria bom para que aquilo acabe de vez perguntando para as partes o que seria necessário para que nenhuma saísse prejudicada.

⁴ Novo Código de Processo Civil, 2015.

Caso haja uma concordância do que pode ser feito, um acordo aceito, passa então a fase final da mediação, sendo lavrado um termo de acordo para que a parte prejudicada receba o que lhe cabe de direito, e a parte culpada pague.

O fato real é que a partir do momento que isto ocorre, evita a onerosidade e a morosidade que teriam caso enfrentassem um processo levado ao judiciário comum.

Portanto, para que o processo também tenha certa credibilidade, a parte prejudicada devera levar a câmara de mediação, todos os laudos periciais, prejuízos por conta do problema, gasto, sabendo que a mediação não tem testemunhas por se tratar de um juizado especial buscando a solução, e não provar quem estava certo ou errado na situação, para ser provada a veracidade do fato relatado.

Caso o caso não se resolva de forma pacífica, ou que seja acertado ali mesmo, o determinado conflito é lavrado no auto que não houve acordo, sendo assim encaminhado para o poder judicial competente, para que se de inicio ao processo, sendo anexado que não houve conciliação, e sendo necessária a intervenção do Juiz de Direito.

9- ARBITRAGEM

Dizem que a arbitragem é o instrumento mais antigo como forma de resolver e sanar problemas entre partes, como dizia Platão⁵ a respeito da arbitragem:

“Que os primeiros juízes sejam aqueles que o demandante e o demandado tenham eleito, a quem o nome de árbitros convém mais que o de juízes; Que o mais sagrado dos tribunais seja aquele que as partes mesmas tenham criado e eleito de comum acordo”.

A arbitragem se retrata quando as partes buscam a resolução de seus conflitos sem a intermediação de um juiz de direito ou qualquer tipo de órgão estatal, deixando de lado o seu direito de compor o litigio no poder judiciário, e levando aquilo que tem em mãos para um ou mais juízes arbitrais.

⁵ Filósofo e matemático do período clássico da Grécia antiga 428-347 a.C.
<https://pt.wikipedia.org/wiki/Plat%C3%A3o>

Destinando principalmente para conflitos patrimoniais, ou seja, conflitos envolvendo dinheiro, a arbitragem traz para seus requerentes uma segurança de resolução rápida, deixando também a morosidade do poder judiciário.

9.1 - Características da Arbitragem e do Arbitro

A arbitragem, oficialmente regulada no Brasil nos artigos da lei federal 9.037, de 23 de setembro de 1996, traz em sua forma o direito das partes em escolha de seu juiz julgador desde que não haja a violação aos bons costumes e a ordem pública.

Com seus requisitos obrigatórios previamente estabelecidos na lei que as regula, o ato de arbitrar se torna mais efetivo e menos moroso por conta que o processo tem no máximo o prazo de 180 dias para que seja resolvido, porém o mesmo pode ser resolvido em menos tempo.

Tem total autonomia da arbitragem, ou seja, o arbitro não necessita de uma homologação judicial para sua decisão, sendo que o mesmo já sendo juiz de fato, por ser escolhido pelas partes, e também se tornando o único a decidir aquele determinado assunto.

A decisão do Arbitro, não tem a mesma força que de um Juiz natural, pois a sentença proferida, não é algo que força o seu cumprimento, caso isto ocorra, será necessário levar aquela sentença arbitral à justiça estatal para que seja feita medida de obrigatoriedade.

Porém, a sentença arbitral, neste caso ela se torna um título executivo previsto no artigo 515 - VII do Novo Código de Processo Civil, e a partir do momento da apresentação daquele título, o juiz já determina seu cumprimento não podendo alterar o seu conteúdo.

Para que uma sentença arbitral tenha poder, existem requisitos obrigatórios previamente estabelecidos no artigo 26 da sua própria lei e esses requisitos são:

Art. 26 - São requisitos obrigatórios da sentença arbitral:

I - o relatório, que conterá os nomes das partes e um resumo do litígio;

II - os fundamentos da decisão, onde serão analisadas as questões de fato e de direito, mencionando-se, expressamente, se os árbitros julgaram por equidade;

III - o dispositivo, em que os árbitros resolverão as questões que lhes forem submetidas e estabelecerão o prazo para o cumprimento da decisão, se for o caso; e

IV - a data e o lugar em que foi proferida.

Parágrafo único. A sentença arbitral será assinada pelo árbitro ou por todos os árbitros. Caberá ao presidente do tribunal arbitral, na hipótese de um ou alguns dos árbitros não poder ou não querer assinar a sentença, certificar tal fato.

Porem a sentença arbitral, assim como qualquer outra, ela pode ser declarada nula, tendo seus requisitos estabelecidos no artigo 32 também em sua lei própria:

Art. 32. É nula a sentença arbitral se:

I - for nulo o compromisso;

II - emanou de quem não podia ser árbitro;

III - não contiver os requisitos do art. 26 desta Lei;

IV - for proferida fora dos limites da convenção de arbitragem;

V - não decidir todo o litígio submetido à arbitragem;

VI - comprovado que foi proferida por prevaricação, concussão ou corrupção passiva;

VII - proferida fora do prazo, respeitado o disposto no art. 12, inciso III, desta Lei; e

VIII - forem desrespeitados os princípios de que trata o art. 21, § 2º, desta Lei.

O ato de ser um Juiz arbitral é uma possibilidade de qualquer um, desde que o mesmo tenha feito cursos de arbitragem, e esteja sempre atento a cursos ligados na área

O Arbitro não deve de forma alguma em sua sentença, atentar contra os princípios de ordem publica, e os bons costumes, sendo que este é a linha que deve ser seguida em cada uma de suas sentenças.

9.2 – Das partes que buscam a Arbitragem

Normalmente são aquelas pessoas que tem algum problema patrimonial, desde pequenos valores, até valores imensuráveis, com uma única finalidade de uma resolução rápida.

Na maioria das vezes empresas conflitantes que tem algum problema com quitações de dividas, buscam o direito privado da arbitragem a fim de que seja criado uma forma mais branda de pagamento, pois há a noção de culpa por uma das partes, e ela busca isso para se resolver, de forma que não se prejudique.

O ato da maioria serem do lado comercial, é por conta da morosidade encontrada na justiça estatal, sendo que quanto mais demora, mais tempo de espera para pagar aquela conta, e ate mesmo receber, gera prejuízos.

A resolução rápida, torna esses meios de resolução mais atrativos, menos onerosos, e prejudiciais a integridade empresarial dos mesmos.

Há a possibilidade de fazer com que quando haja quebra contratual, seja celebrada a resolução do mesmo por Juizados Arbitrais, desde que no contrato, tenha mencionado que para quaisquer problemas futuros seja apenas resolvido mediante a arbitragem.

Caso um contrato seja quebrado e tenha no meio de suas clausulas exista a citação de que devera ser resolvido em um juizado arbitral, será impossibilitado passar pela justiça estatal.

CONCLUSÃO

Indubitavelmente este atalho que a justiça nos dá, é a melhor forma para quem quer uma sentença judicial célere.

A Mediação e Arbitragem sempre demonstrou uma excelente opção de resolução de conflitos, pelo fato de dar aos seus aderentes uma esperança a mais de ter seu direito amparado, assegurado por leis regulamentando e que abrangem todas as áreas, hipóteses e eventuais desdobramentos que possam ter.

Uma sociedade atual que tem seu objetivo a busca incansável por uma forma de vida justa, e criando novamente a confiança que seus direitos serão atendidos na justiça, deve contemplar esta forma de resolução.

A partir do momento em que o nosso ordenamento jurídico aperfeiçoe ainda mais estes métodos auxiliares, menos processos parados, menos onerosidade e menos desistências de causas teremos.

De forma que acessar a justiça deve ter outro significado, além de buscar a porta da frente, é preciso se que todas as pessoas tenham sua oportunidade de acreditar que os mecanismos judiciais funcionam de forma correta, tirando o marasmo que sempre existiu, pela qual forma impedia de grande parte da população se embrenhar no pleiteio de direito.

Aproveitando essa abordagem é possível notar que grande parte precisa se valer de seus direitos fundamentais, a fim de que elas mesmas tenham meios de se defender de eventuais desavenças, tendo a justiça como seu amparo.

Não podemos esquecer que o direito está aberto para todos, sem exceção, o direito sempre foi de qualquer um que o nele se ampare, não podemos fechar os olhos para uma situação que por muitas vezes nos fazemos de refém, temos que exigir dos nossos governantes meios que possam ser como um carro zero, nenhum problema, e se houver durante o percurso, que haja garantias para que possa ser sanado o problema da mais breve forma possível.

O brasileiro se cansa facilmente de esperar algo que nunca irá vir, vimos isso em cada momento que vivemos em meio aos demais, precisamos não só de

ordenamento jurídico que funcione, precisamos também pessoas que colaborem para isso acontecer, não adianta ter um belo plano, se não houver pessoas capazes de executá-los, sendo assim, o dever de instituir cursos de capacitação, e fazer com que os que nele exercem suas funções, se mantenham atualizados, que se mantenham vivos no direito, pois o estudo e um trabalho que nunca morre que nunca dorme, sempre são necessários o desejo continua de aprendizado.

Evitaremos o medo que cada um tem de adentrar no meio judicial, o direito é de todos, só basta conseguirmos alcançá-los.

REFERENCIAS

BRASIL, Novo Código de processo civil brasileiro. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm

BRASIL, LEI Nº 9.099, 26 DE SETEMBRO DE 1995, Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm

BRASIL, LEI Nº 10.303, 31 DE OUTUBRO DE 2001, Art. 109 - § 3º, Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10303.htm

BRASIL, RESOLUÇÃO Nº 125, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010, Disponível em:
http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/resolucao/resolucao_125_29112010_11032016162839.pdf

CAPPELLETTI, Mauro. Acesso a Justiça. Editora SAFE, 1988.

CAPPELLETTI, Mauro e GARTN, Bryan. Acesso à Justiça. Com a Tradução de Ellen Gracie. Porto Alegre, Fabris, 1988

CADASTRO NACIONAL DE MEDIADORES JUDICIAIS E CONCILIADORES,
Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/ccmj/>

CIDADE MEDIEVAL E FEUDALISMO, D`ASSUNÇÃO BARROS, José.
<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/humanas/article/viewFile/644/626>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DADOS DE PROCESSOS, Disponível em:
<http://www.cnj.jus.br/programas-e-aco-es/politica-nacional-de-priorizacao-do-1-grau-de-jurisdicao/dados-estatisticos-priorizacao>

DE PAIVA MUNIZ, Joaquim / VERÇOSA, Fabiane / MEDINA PANTOJA, Fernanda / DE ASSUMPCÃO REZENDE DE ALMEIDA, Diogo. Arbitragem e Mediação. Editora FORENSE, 2014.

JOSÉ ROQUE, Sebastião. Arbitragem a Solução Viável. Editora ICONE, 2009.

Lei de arbitragem brasileira: uma breve abordagem à luz do direito comparado,
Disponível em:
http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9219

MANUAL DE APOIO. Conciliadores dos Juizados Especiais Cíveis do Estado de São Paulo. Secretaria da Primeira Instância. TJSP.

MARINHO NUNES, Thiago, Arbitragem e Prescrição, Editora ATLAS, 2014.

PLATÃO, HISTÓRIA E BIOGRAFIA, Disponível em:
<https://pt.wikipedia.org/wiki/Plat%C3%A3o>